Ofício nº 501/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 743/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39F5-269C-850D-A335 e informe o código 39F5-269C-850D-A335

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 39F5-269C-850D-A335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 17/10/2025 17:33:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/39F5-269C-850D-A335

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

# Memorando 3- 24.673/2025

**De:** Fabricio S. - SEO-DT-SET

**Para:** SEO-DT - Departamento de Trânsito - A/C Romulo F.

**Data:** 05/09/2025 às 09:22:05

**Setores envolvidos:**

SEC-EXEC-AL, SEO-DT, SEO-DT-SET

## requerimentos 743, 746 e 747

Prezado,

Em resposta ao Requerimento Nº 743/2025, informa-se que será realizado visita in loco para coleta de informações, seguida de elaboração de estudo técnico para análise quanto a viabilidade de implantação de um redutor de velocidade tipo lombada fisíca.

Paralelamente, será realizada uma avaliação da situação atual da sinalização vertical e horizontal, caso necessite será realizado a revitalização das mesmas, visando proporcionar melhor fluidez e segurança aos pedestres.

Ao mesmo tempo, será mantido a observância para análise de viabilidade nos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

**Art. 94, parágrafo único, do CTB:** "*É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN*".

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66:** "*A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)*".

Assinado por 2 pessoas: FABRICIO CORREIA DA SILVA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A7CC-6378-0B3F-981F e informe o código A7CC-6378-0B3F-981F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A7CC-6378-0B3F-981F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO CORREIA DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-50) em 05/09/2025 09:22:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/09/2025 09:49:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A7CC-6378-0B3F-981F